



Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

ESTATUTO 2012

CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq

TÍTULO - I

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq E SEUS FINS

CAPÍTULO - I

Da Denominação, Natureza e Duração da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq**.

Art. 1º - A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq**, doravante designada simplesmente **FIPECq Vida**, instituída pelas seguintes Instituidoras: Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, e Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – **FIPECq**, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único: Exclusivamente para utilização dos programas assistenciais, a **FIPECq Vida** fica equiparada às Instituidoras.

Art. 2º - A **FIPECq Vida** reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos dos benefícios assistenciais instituídos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua Administração.

Art. 3º - A natureza da **FIPECq Vida** não poderá ser alterada, nem modificada sua finalidade, estabelecida no art. 6º, deste Estatuto.

Art. 4º - O prazo de duração da **FIPECq Vida** é indeterminado.

Parágrafo Único: A **FIPECq Vida** extinguir-se-á nos casos previstos em Lei.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

CAPÍTULO – II

Da sede e foro da **FIPECq Vida**.

Art. 5º - A **FIPECq Vida** tem sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Da Finalidade.

Art. 6º - A **FIPECq Vida** tem por finalidade administrar, supervisionar e executar serviços assistenciais, representando exclusivamente seus Associados vinculados às Instituidoras e Instituidoras por Adesão.

Parágrafo Primeiro: Além das atividades descritas no caput deste artigo, a **FIPECq Vida** poderá disponibilizar planos de benefícios previdenciários ou de seguridade complementar aos seus associados, de acordo com as normas regulamentares vigentes.

Parágrafo Segundo: A implementação dos produtos e projetos da **FIPECq Vida** se efetivará por intermédio de Regulamentos ou por meio de convênio de adesão ou outros instrumentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Nenhum benefício de caráter assistencial poderá ser criado, majorado ou estendido na **FIPECq Vida**, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo Quarto: A **FIPECq Vida**, para o fiel cumprimento de sua finalidade, poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado.

Parágrafo Quinto: A **FIPECq Vida** não distribuirá bonificações, remunerações ou outras vantagens a seus Instituidores, Instituidores por Adesão, Associados e Membros da Assembleia Geral.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

TÍTULO – II

Dos Associados

CAPÍTULO – I

Das categorias dos Associados.

Art. 7º - A FIPECq Vida se constitui das seguintes categorias de membros:

- I - Instituidoras;
- II – Instituidoras por Adesão;
- III – Associados Titulares;
- IV – Associados Dependentes;
- V – Associados Especiais;
- VI – Associados Especiais Dependentes; e
- VII - Associados Autopatrocinaos;

Parágrafo Primeiro: São consideradas Instituidoras a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA e a Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – FIPECq.

Parágrafo Segundo: São consideradas Instituidoras por Adesão qualquer pessoa jurídica que venha a ser conveniada mediante instrumento próprio de adesão, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

Parágrafo Terceiro: São considerados Associados Titulares os empregados/servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupante de cargo comissionado ou de natureza especial, bem como de emprego público ou decorrente de contrato temporário vinculado a Instituidora e, ainda, os colaboradores que recebam, direta ou indiretamente, salário ou remuneração da Instituidora ou Instituidora por Adesão.

Parágrafo Quarto: São considerados Associados Especiais os servidores/empregados vinculados às Instituidoras por Adesão.

Parágrafo Quinto: São considerados Associados Dependentes e Associados Especiais Dependentes as pessoas assim definidas em lei, e de acordo com a definição dos regulamentos estabelecidos pela **FIPECq Vida**, para cada benefício.

Parágrafo Sexto: São considerados Associados Autopatrocinados o Associado Titular que perder o vínculo empregatício com a Instituidora ou Instituidora por Adesão, observados os prazos definidos em lei.

Parágrafo Sétimo: São direitos dos Associados:

- a) usufruir dos serviços, vantagens e benefícios, proporcionados pela **FIPECq Vida** nos termos deste Estatuto e dos regulamentos aos quais aderirem;
- b) recorrer, por meio de requerimento escrito perante a Presidência da **FIPECq Vida**, em primeira instância, de atos considerados violadores de seus direitos e, em segunda instância, ao Conselho de Administração, sem prejuízo e independentemente de suas garantias constitucionais e seus direitos civis e penais; e
- c) receber por ocasião de sua inscrição, cópia deste Estatuto, dos regulamentos assistenciais a ele aplicável, bem como todas as alterações posteriores, além de material explicativo, que descreva as características, direitos e obrigações.

Parágrafo Oitavo: São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e manter-se em dia com todas as obrigações assumidas pela **FIPECq Vida** em seu nome e por sua expressa solicitação;
- b) Manter atualizado dos dados cadastrais perante a **FIPECq Vida**; e
- c) Zelar pelo bom nome da Instituição.

Parágrafo Nono: Somente terão direito a voto na eleição da Assembleia Geral, os Associados integrantes da categoria Titular, e, ainda, que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 8º - Constitui requisito para admissão dos Associados indicados nos incisos II e V, do parágrafo 7º, a subscrição de instrumento de adesão ou acordo de cooperação, no qual se estabeleça as obrigações recíprocas para essas categorias de Associados, além de outros previstos neste Estatuto;





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

Parágrafo Único – a exclusão dessa categoria de Associados ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) mediante solicitação expressa da Instituidora por Adesão ou Associado Especial;
- b) descumprimento das disposições estatutárias ou normas regulamentadoras;
- c) descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 9º - Constitui requisito para admissão dos Associados Titulares, Associados Dependentes e Associados Autopatrocinados, além da qualificação prevista no art. 7º, a declaração expressa de adesão aos dispositivos estatutários e regulamentos da **FIPECq Vida**.

Parágrafo Único – A exclusão dessa categoria de Associado se dará nas seguintes hipóteses:

- a) mediante solicitação expressa do Associado;
- b) descumprimento de dispositivo estatutário ou normas regulamentadoras;
- c) descumprimento de obrigações assumidas perante os Programas no qual tenha ingressado.

Art. 10 – A exclusão da categoria de Associados qualificados como Instituidoras somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa do respectivo representante legal.

Art. 11 – A exclusão dos quadros associativos de qualquer categoria de Associado não exonera do cumprimento das obrigações por ele expressamente assumidas, tampouco das obrigações que possam remanescer da condição de Associado.

TÍTULO – III

Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação

CAPÍTULO – I

Da Formação do Patrimônio.

Art. 12 - O Patrimônio da **FIPECq Vida** será constituído por:

I – dotação inicial oriunda do **PAC - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR** da **FIPECq**;





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

II – dotação mensal dos Associados, estabelecida em regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração;

III – resultado das aplicações dos recursos e das rendas;

IV – contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria;

V – doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens anteriores.

VI – bens e valores que por qualquer modo tenha ou venha adquirir.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida.

CAPÍTULO - II

Da Aplicação do Patrimônio.

Art. 13 – A aplicação do patrimônio da **FIPECq Vida** obedecerá o estabelecido neste Estatuto, em observância às normas legais vigentes.

Art. 14 - A **FIPECq Vida** aplicará seu patrimônio no País, tendo em vista a realização dos benefícios a que se propõe e de acordo com os planos que visem à manutenção do poder aquisitivo do capital e da rentabilidade dos investimentos.

Parágrafo Primeiro: Deverá o Diretor-Presidente da **FIPECq Vida** apresentar anualmente ao Conselho de Administração o Orçamento do Programa dos benefícios assistenciais e de serviços profissionais em vigor ou a serem instituídos.

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da **FIPECq Vida** somente poderão ser alienados ou gravados, pelo Diretor-Presidente, até o limite de três salários mínimos.

Parágrafo Terceiro: A inobservância do disposto no parágrafo precedente sujeitará seus infratores às penalidades previstas em Lei.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

TÍTULO – IV

Dos Órgãos Estatutários e das suas Atividades

CAPÍTULO – I

Dos Órgãos de Deliberação, Fiscalização e Administração.

Art. 15 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da **FIPECq Vida**:

- I –Assembleia Geral (AG);
- II – o Conselho de Administração (CA);
- III – o Conselho Fiscal (CF); e
- IV – a Presidência (PRE).

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser eleitos e nomeados para representar os Associados na Assembleia Geral e Conselhos, servidores ou empregados vinculados às Instituidoras por, no mínimo, cinco anos, além de vinculação mínima de dois anos com a **FIPECq Vida**.

Parágrafo Segundo: O exercício das funções de Diretor-Presidente, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será remunerado, na forma estabelecida em Resolução editada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A função de Diretor-Presidente é privativa de servidor ou empregado público, vinculado a uma das Instituidoras, por, no mínimo, cinco anos.

Parágrafo Quarto: Os membros dos órgãos referidos nos itens II, III e IV deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FIPECq Vida** em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente, por violação da Lei ou deste Estatuto.

Art. 16 - Não poderão fazer parte dos órgãos de administração ou fiscalização da **FIPECq Vida** parentes consanguíneos e afins dos membros dos referidos órgãos, até 3º (terceiro) grau, bem como os Associados que não estejam em gozo de seus plenos direitos na entidade.



Maria



Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

Art. 17 - Para consecução das finalidades da **FIPECq Vida**, será estabelecida, em ato regulamentar próprio, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.

CAPÍTULO – II

Da Assembleia Geral

Art. 18 – A Assembleia Geral será composta por um representante titular e um representante suplente de cada Instituidora, eleitos pelos Associados Titulares para esta finalidade específica, competindo-lhes privativamente:

I) eleger e destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Administradores;

II) deliberar sobre o Relatório Anual da Administração, previamente aprovado pelo Conselho de Administração composto de: relatório anual de atividades, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e contábeis, parecer dos Auditores Independentes e parecer do Conselho Fiscal;

III) alterar este Estatuto, observadas as formalidades nele previstas;

IV) deliberar sobre a admissão e exclusão de Associado de qualquer categoria, em caso de omissão do Estatuto ou Regulamento;

V) discutir e deliberar sobre todos os problemas que envolvam o interesse da Associação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral elegerá um dos seus membros titulares para presidir os trabalhos, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo Segundo: Os representantes eleitos para compor a Assembleia Geral terão mandato de quatro anos.

Art. 19 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado disposição em contrário específica neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco e os nulos, mediante Assembleias ordinárias ou extraordinárias em que participem mais da metade dos eleitores, devendo ser convocada com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Primeiro - Ao término de cada consulta será lavrada ata dos trabalhos, na qual constarão a síntese dos debates e os resultados das consultas, bem como as assinaturas dos integrantes da Assembleia.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

Parágrafo Segundo: Para deliberações relativas a destituição de administradores, aprovação de contas e alteração deste Estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20 - A Assembleia se reunirá ordinariamente no mês de junho para aprovação do Relatório Anual da Administração.

Parágrafo Primeiro - No período de cinco dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar à disposição dos seus membros, todos os documentos que subsidiam o Relatório Anual da Administração.

Parágrafo Segundo - A aprovação sem reserva do Relatório Anual da Administração exonera de responsabilidades os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Presidência, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 21 - As Assembleias Extraordinárias serão promovidas por iniciativa do Diretor-Presidente da **FIPECq Vida** ou requerimento do Presidente do Conselho de Administração, podendo ocorrer a qualquer tempo, garantido, ainda, a um quinto dos Associados Titulares, o direito de promovê-la.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 22 – O Conselho de Administração é o órgão de administração e orientação da **FIPECq Vida**, cabendo-lhe precipuamente expedir e supervisionar a execução dos objetivos e políticas da Associação, mediante a edição de normas gerais de organização e gestão.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem à **FIPECq Vida**, por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez conhecidos e não apurados.

Art. 23 - Os membros do Conselho de Administração deverão comprovar experiência em gestão administrativa e financeira, por, no mínimo, dois anos.

Art. 24 - A experiência de que trata o parágrafo anterior poderá ser comprovada por declaração expedida por dirigentes das Instituidoras, ou seus prepostos, e, ainda,





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

por reconhecida e comprovada atuação em áreas de gestão administrativo-financeira.

Art. 25 - Aos membros do Conselho de Administração será devido pró-labore em valor a ser definido em Resolução.

Art. 26 – O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante de cada Instituidora, e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral;

II – O Diretor-Presidente da **FIPECq Vida**.

Parágrafo Primeiro: O presidente do Conselho de Administração será eleito entre os membros do Conselho de Administração para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros titulares e suplentes será de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro: A convocação de suplentes será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, que ocorrerá no caso de impedimento temporário do membro titular e pelo restante do período do mandato em caso de vacância.

Parágrafo Quarto: A posse dos membros do Conselho de Administração será efetivada mediante subscrição de Termo de Posse.

Art. 27- O Conselho de Administração se reunirá bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor-Presidente da **FIPECq Vida** ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em quatro o *quorum* mínimo para realização das reuniões.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá a faculdade do desempate, quando necessário.

Parágrafo Terceiro: Das reuniões do Conselho de Administração, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 28 - Findo o mandato dos membros do Conselho de Administração, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:



10



Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

- I – elaboração e reforma do Regimento Interno do próprio Conselho;
- II – programa anual de trabalho e respectivo orçamento e suas eventuais alterações;
- III – regulamento de benefícios assistenciais, assim como os respectivos planos de custeio;
- IV – relatório anual de atividades, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e contábeis, parecer dos Auditores Independentes apresentados pelo Diretor-Presidente da **FIPECq Vida**, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- V – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição do ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos, que representem um valor total superior a três salários mínimos;
- VI – aceitação de doação com ou sem encargos;
- VII – a política salarial do pessoal da **FIPECq Vida**;
- VIII – realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas, sendo facultado ao órgão confiá-los a peritos de sua escolha;
- IX – nomear e dar posse ao Diretor-Presidente da **FIPECq Vida**;
- X – aprovar a nomeação e a destituição dos Gerentes da **FIPECq Vida**;
- XI – a fixação das contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria;
- XII – apreciação e aprovação do ingresso de novas Instituidoras por Adesão;
- XIII – deliberação sobre a exclusão ou admissão de Associados de qualquer categoria, assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral;
- XIV - aprovar a criação, alteração ou modificação na estrutura organizacional da **FIPECq Vida**.

Art. 30 – Compete, ainda, ao Conselho de Administração julgar, em instância superior, os recursos interpostos contra os atos praticados pelo Diretor-Presidente e os processos de natureza administrativa ou disciplinar.

Art. 31 - Perderá a condição de Conselheiro o membro que faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

CAPÍTULO – IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal será composto por um representante de cada Instituidora, titular e suplente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos de destituição dos membros do Conselho Fiscal a omissão nos deveres que lhes forem atribuídos e os atos lesivos que comprometerem os direitos dos contribuintes, beneficiários e o patrimônio social.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal referidos será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo Quarto: O presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os membros do Conselho Fiscal para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ou empregados com vinculação formal às Instituidoras por, no mínimo, cinco anos, e, ainda, detentor de experiência comprovada nas áreas administrativa, financeira e contábil.

Art. 34 - A experiência de que trata o parágrafo anterior poderá ser comprovada por declaração expedida por dirigentes, ou seus prepostos, das Instituidoras e, ainda, por reconhecida e comprovada atuação em áreas de gestão orçamentária e financeira nas próprias Instituidoras.

Art. 35 - Aos membros do Conselho Fiscal será devido o pró-labore a ser definido em Resolução do Conselho de Administração.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis no exercício de suas funções pelos prejuízos que causarem à **FIPECq Vida**, por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez conhecidas e não apuradas.

Art. 37 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I – examinar, em qualquer tempo, os livros, papéis e a posição de caixa da **FIPECq Vida** devendo o Diretor-Presidente ou eventuais liquidantes fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

II – comparecer às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, a convite dos respectivos Presidentes e do Diretor-Presidente da **FIPECq Vida**;

III – apresentar ao Conselho de Administração parecer sobre as atividades e operações da **FIPECq Vida**, no exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório e as contas da Presidência;

IV – praticar durante o período de liquidação da **FIPECq Vida**, em ocorrendo, os atos que se referem as alíneas anteriores;

V – pronunciar-se, a pedido da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Presidência, sobre os assuntos de interesse da **FIPECq Vida**;

VI – reunir-se em caráter ordinário a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e

VII – o que mais for de sua competência, como órgão fiscal da **FIPECq Vida**.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação, mediante justificativa escrita, de perito contador ou firma especializada de sua confiança.

Art. 38 - As deliberações do Conselho Fiscal em reuniões ordinárias serão tomadas por maioria de votos, respeitado o *quorum* mínimo de 4 (quatro) membros, substituídos os efetivos se ausentes, pelos suplentes convocados.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em ata própria, encaminhando-se cópia ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente.

CAPÍTULO – V

Da PRESIDÊNCIA

Art. 39 - A Presidência é o órgão de administração geral da **FIPECq Vida**, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com os objetivos fixados.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente será responsável no exercício de sua função pelos prejuízos que causar à **FIPECq Vida**, por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez conhecidas e não apuradas.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

Parágrafo Segundo - Para a execução das atividades de administração a Presidência contará com duas Gerências, como Órgãos auxiliares.

Art. 40 - A investidura na função de Diretor-Presidente far-se-á mediante Termo de Posse, subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 41 - A função de Diretor-Presidente somente poderá ser exercida por servidor ou empregado com vinculação formal às Instituidoras por, no mínimo, cinco anos, e, ainda, ser detedor de experiência comprovada na gestão administrativo-financeira.

Art. 42 - A experiência de que trata o artigo anterior poderá ser comprovada por declaração expedida por dirigentes, ou seus prepostos, das Instituidoras e, ainda, por reconhecida e comprovada atuação em áreas de gestão administrativa nas próprias Instituidoras.

Art. 43 - A remuneração do Diretor-Presidente será definida pelo Conselho de Administração por meio de Resolução.

Art. 44 - O Diretor-Presidente ao assumir e deixar a função deverá apresentar declaração de bens ao Conselho de Administração.

Art. 45 - A ação da Presidência se exercerá:

I - pela administração da **FIPECq Vida**, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II – pela elaboração de regulamentos específicos a serem submetidos ao Conselho de Administração, quando couber; e

III – por outros meios julgados convenientes.

Art. 46 - Compete ao Diretor-Presidente:

I – propor ao Conselho de Administração:

a) os regulamentos de benefícios assistenciais e de serviços profissionais com os respectivos planos de custeio dos mesmos e o plano de aplicação dos recursos, bem como a reforma do presente Estatuto;

b) a criação, alteração ou modificação na estrutura organizacional da **FIPECq Vida**;

c) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, em conjunto com um Gerente;

d) a política salarial do pessoal da **FIPECq Vida**;

e) admissão e exclusão de Instituidoras por Adesão;





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

- f) programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
 - g) fixação das contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria; e
 - h) submeter a aprovação do Conselho de Administração as indicações e destituições dos cargos de gerentes da **FIPECq Vida**.
- II – aprovar em conjunto com um Gerente a celebração de contratos, convênios e acordos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da **FIPECq Vida**;
- III – autorizar a aplicação de eventuais disponibilidades, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- IV – autorizar alterações orçamentárias e outras de natureza econômico-financeira, desde que preservadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- V – designar os chefes de órgãos técnicos e administrativos da **FIPECq Vida**, bem como seus Representantes;
- VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VII – participar das reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- VIII – representar a **FIPECq Vida** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- IX – representar a **FIPECq Vida**, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos, e movimentar recurso da **FIPECq Vida**, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato;
- X - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a titulares de órgãos da **FIPECq Vida**;
- XI – aprovar a inscrição de Associados Titulares, Associados Especiais, Associados Especiais Dependentes e Associados Autopatrocinados;
- XII – fiscalizar e supervisionar a administração da **FIPECq Vida** na execução das suas atividades;
- XIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da **FIPECq Vida** que lhe forem solicitadas;



15



Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

XIV – fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XV – ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou dos programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

Art. 47 - O Relatório Anual da Administração composto de: relatório anual de atividades, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e contábeis, em cada exercício, serão submetidas a exame de Auditoria Independente e após o parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração, submetido à Assembleia Geral para deliberação, após o que ficará o Diretor-Presidente da **FIPECq Vida** exonerado da responsabilidade, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 48 - Na hipótese de afastamento regular do Diretor-Presidente da **FIPECq Vida**, a Presidência da **FIPECq Vida** será exercida por um dos Gerentes, para esta finalidade específica nomeado pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Na hipótese de afastamento definitivo do Diretor-Presidente da **FIPECq Vida**, um dos Gerente para esse fim nomeado pelo Conselho de Administração, assumirá a Presidência da **FIPECq Vida**, até a nomeação de novo titular no prazo de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO - V

Dos Empregados

Art. 50 - Os empregados da **FIPECq Vida** estarão sujeitos às regras e normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com tabela de remuneração proposta pela Presidência, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da **FIPECq Vida** serão objeto de regulamento próprio, observando o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

TÍTULO – VI

Da Alteração e Complementação Estatutárias

Art. 51 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, com voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da **FIPECq Vida**.

Art. 52 - A **FIPECq Vida** complementarará as disposições deste Estatuto por meio de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

TÍTULO – VII

Das Disposições Gerais

Art. 53 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 54 - É condição para nomeação do membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ser Associado da **FIPECq Vida**, com no mínimo de dois anos de vinculação a Caixa de Assistência Social da FIPECq, obrigando-se a manter o vínculo associativo durante o período do mandato.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral ao nomear os membros dos órgãos de administração e fiscalização, observará as qualificações e requisitos necessários ao desempenho da função.

Art. 55 - A posse dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Diretor-Presidente, dar-se-á em datas a serem definidas pela Assembleia Geral e será formalizada mediante lavratura de Termo de Posse.

Art. 56 - Findo o mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes permanecerão no pleno exercício dos cargos até a posse dos seus sucessores.

Art. 57 - O exercício fiscal da **FIPECq Vida**, terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

Art. 58 - O presente Estatuto, uma vez aprovado, entrará em vigor tão logo sejam atendidas as exigências legais.

Art. 59 - Extinguindo-se a **FIPECq Vida**, nos casos previstos em Lei, o seu patrimônio será destinado como determinado nos dispositivos legais.

TÍTULO – VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 60 - A eleição dos representantes dos Associados para compor a Assembleia Geral será realizada em até vinte e quatro meses, contados da aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O processo eleitoral será regido por regulamento próprio, aprovado pela atual Assembleia Geral, por proposição do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Regulamento do Processo Eleitoral da Assembleia Geral da **FIPECq Vida** deverá ser editado com antecedência mínima de dois meses da realização das eleições.

Art. 61 - Os atuais membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal responderão pelos respectivos Colegiados até a posse dos representantes eleitos pelos Associados para compor a Assembleia Geral e a indicação dos novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 62 - A partir da aprovação do presente Estatuto, os atuais membros do Conselho de Administração deverá nomear o Diretor-Presidente da **FIPECq Vida**, que responderá pela Associação até a implementação da nova estrutura estatutária ou até o prazo de trinta dias após a eleição de seu sucessor.

Parágrafo Primeiro - Na eleição do Diretor-Presidente deverão ser observados todos os requisitos constantes do Art. 41 e 42 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A lavratura do termo de posse dos novos Assembleintes e Conselheiros implicará na abertura de prazo máximo de até trinta dias para eleição do novo Diretor-Presidente.

Art. 63 - No primeiro mandato após as eleições, três membros eleitos para o Conselho de Administração, das Instituidoras com menor número de Associados, terão o mandato reduzido em dois anos.





Caixa de Assistência Social
da FIPECq

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00105921

Art. 64 - No primeiro mandato após as eleições, três membros eleitos para o Conselho Fiscal, das Instituidoras com maior número de Associados, terão o mandato reduzido em dois anos.

Art. 65 - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal iniciar-se-ão na data da lavratura do Termo de Posse.

Art. 66 - O Diretor-Presidente terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação deste Estatuto, para indicar os nomes para ocupar as Gerências da FIPECq Vida.

Parágrafo Único - Até que sejam aprovadas as indicações para compor as Gerências da FIPECq Vida, o Diretor-Presidente poderá praticar todo e qualquer ato relacionado a representação da Associação perante terceiros, inclusive aqueles descritos no artigo 46, em conjunto com um dos Chefes de Núcleo, assegurando completo funcionamento da Instituição.

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000
SCS, Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100006239 do livro n. A-12 em
19/2/2002. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00105921
Brasília, 05/03/2012.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20120210006735CIHW
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 131,60
Tab: J I

AS JUR.
VISTO
FIPECq Vida

042/AF 10.765